



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA  
do Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro –  
FUNESPOM

Exercício de 2018

**Elaborado pela:** Superintendência de Relação com Órgãos Externos – SUPEXT

Avenida Erasmo Braga, nº 118 – 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000

## DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

<b>1.1 Nome Completo e oficial da unidade:</b> Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro		<b>1.2 CNPJ:</b> 28.708.273/0001-04			
<b>1.3 Sigla:</b> FUNESPOM	<b>1.4 UO/UGE:</b> 2665 / 266500		<b>1.5 Gestão:</b> 00004		
<b>1.6 Natureza Jurídica:</b> Fundo Especial da Administração Direta do Poder Executivo.		<b>1.7 Vinculação:</b> Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, à época			
<b>1.8 Endereço:</b> Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro – Rio de Janeiro		<b>CEP:</b> 20.031-040			
<b>Telefone:</b> (21) 2333-2599		<b>1.9 Página Institucional na Internet</b> <a href="http://www.pmerj.rj.gov.br">www.pmerj.rj.gov.br</a>			
<b>1.10 Norma de Criação:</b> Lei n.º 600, de 12 de novembro de 1982 e Decreto n.º 43.576, de 07 de maio de 2012.					
<b>1.11 Objetivo(s) da Unidade:</b> Conforme o art. 1º da Lei n.º 600/1982, o Fundo destina-se a auxiliar o provimento de recursos financeiros para o reequipamento material da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e para as realizações ou serviços, inclusive programas de ensino médico-hospitalar e social, que a juízo do Comandante Geral, se façam necessários a fim de que possa a Polícia Militar dar cabal cumprimento às suas missões.					
<b>1.12 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame:</b> Lei n.º 600/1982 e Decreto n.º 43.576/2012.					
<b>1.13 Função de Governo Predominante:</b> 06 - Segurança Pública		<b>1.14 Situação da Unidade:</b> Unidade Gestora Executora, em funcionamento			
<b>1.15 Rol dos Responsáveis</b>					
➤ <b>Ordenadores de Despesas</b>					
Nato	Matrícula/ ID Funcional	Cargo	Gestão		
			Início	Término	
Wolney Dias Ferreira	39.109	Comandante Geral	01/01/18	07/03/18	
Luís Claudio Laviano	50.941		08/03/18	31/12/18	
Por Delegação		Matrícula	Cargo	Início	Término
Lúcio Flávio Baracho de Souza	49.249	52.787	Chefe do Estado-Maior Geral	01/01/18	14/03/18
Luiz Henrique Marinho Pires	52.787			15/03/18	31/12/18
Luiz Henrique Marinho Pires	52.787	52.626	Sub Chefe do Estado-Maior Geral Operacional	01/01/18	14/03/18
Marcelo Francisco Nogueira Martins	52.626			15/03/18	31/12/18
Márcio Pereira Basílio	53.608	53.608	Sub Chefe do Estado-Maior Geral Administrativo	01/01/18	31/12/18
Nelson Pitta de Castro Netto	53.566	53.566	Diretor da Diretoria Geral de Administração e Finanças – DGAF	01/01/18	31/12/18
André Alexandrino Amaro de Sales	55.561	55.561	Diretor da Diretoria de Finanças	01/01/18	31/12/18
Albert James Ambram	52.538	52.814	Diretor da Diretoria Geral de Saúde – DGS	01/01/18	09/08/18
Florisvaldo Moro	52.814			10/08/18	31/12/18
Paulo Octávio Pinho Bruno	52.469	52.530	Diretor Geral de Odontologia – DGO	01/01/18	20/06/18
João Guilherme Marra	52.530			25/06/18	31/12/18
Jomar Fernando da Silva	54.569	54.569	Diretor da Diretoria de Logística - DL	01/01/18	31/12/18

➤ **Auditoria Interna**

Responsáveis	ID Funcional	Cargo	Início	Término
Sidney Medina Contador CRC: 66172/0-6	943814-7	Coordenador Setorial de Auditoria	01/01/18	31/07/18
Vago	-	-	01/08/18	31/12/18

➤ **Contabilidade**

Responsáveis	ID Funcional	Cargo	Início	Término
Cristina Helena Marcelino Contador CRC 064180-9	1943973-3	Coordenador Setorial II	01/01/18	31/07/18
Samuel Guilherme Russel Júnior Contador CRC 086581/0-4	5088347-0	Contador II/ Assistente II	01/08/18	31/12/18

➤ **Tesouraria**

Nome do Responsável	Matrícula	Cargo	Início	Término
Rodrigo Cereser Camara	65.126	Assistente – Chefe da DF	01/01/18	31/12/18

## RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 017/2019

Senhora Coordenadora,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço CGE/AGE n.º 20190006, de 14 de maio de 2019, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, e na Instrução Normativa AGE n.º 48, de 04 de fevereiro de 2019, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA** do exercício de 2018, do Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – FUNESPOM, vinculado à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, à época.

**Evento Subsequente:** A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, à época, teve modificada sua denominação para Secretaria de Estado da Polícia Militar – SEPM, por meio do Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019.

O FUNESPOM foi selecionado por meio da Portaria SGE n.º 03, de 19 de dezembro de 2018, para constituir e encaminhar a PCA à Egrégia Corte de Contas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O FUNESPOM encaminhou por meio de CD-ROM a documentação da PCA do exercício de 2018 para esta Auditoria Geral do Estado - AGE, em cumprimento ao art. 7º da Instrução Normativa AGE n.º 48, de 04 de fevereiro de 2019.

Em decorrência do novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida diretamente da unidade auditada ao TCE-RJ, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade.



## 1 ESCOPO DE AUDITORIA

O escopo do nosso trabalho foi definido conforme a seguir:

- Atuação da unidade de Controle Interno, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, Relatório de Anual de Atividades das Unidades – RANAT e Relatório Anual de Auditoria - RAA; e
- Monitoramento das recomendações da AGE constantes em nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores.

Ressaltamos que as informações apresentadas no item 2 deste Relatório de Auditoria foram extraídas do Relatório de Auditoria n.º 04/2019, datado de 15/03/2019, que trata de procedimentos de tipificação da despesa, elaborado pela equipe de auditores da Superintendência de Tecnologia, Planejamento e Normas de Auditoria – SATPNA, à época, desta Auditoria Geral do Estado.

Diante da edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE com o objetivo de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018, e a Instrução Normativa AGE n.º 48, de 04 de fevereiro de 2019, dispondo sobre procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão.

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, estiver amadurecida.



As páginas seguintes deste Relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste Relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## 2 TIPIFICAÇÃO DE DESPESAS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com o fito de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no § 1º do seu artigo 1º, impõe regras rígidas de transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, que devem ser observadas pelos agentes públicos no último ano de mandato.

Com esta finalidade, destacamos o disposto em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A fim de operacionalizar o enquadramento das despesas no cálculo do artigo 42 da LRF, o Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto Estadual nº 46.289, de 20 de Abril de 2018, alterado parcialmente pelo Decreto Estadual nº 46.301, de 04 de maio de 2018, que estabelece, para os órgãos e entidades do Poder Executivo, a obrigatoriedade da tipificação da despesa orçamentária no Documento Nota de Empenho, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, segregando-as da seguinte forma:

TIPIFICADAS	NÃO TIPIFICADAS
Despesas que <b>NÃO</b> serão computadas para fins de cálculo do cumprimento do art.42 da LC nº 101/00	Despesas que <b>SERÃO</b> computadas para fins de cálculo do cumprimento do art.42 da LC nº 101/00

A tipificação é o ato de caracterizar a despesa orçamentária, considerando as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade, concomitantemente.

## 2.1 Questão de Auditoria

A questão norteadora do nosso trabalho é:

- **Na emissão do empenho a tipificação da despesa orçamentária foi adequada?**

## 2.2 Apreciação e Achados

Este item apresenta o resultado da avaliação dos empenhos relacionados à tipificação da despesa do órgão ou entidade, bem como as constatações detectadas durante o trabalho de auditoria realizado, que foram extraídas do Relatório de Auditoria n.º 04/2019, datado de 15/03/2019, elaborado pela equipe de auditores da Superintendência de Tecnologia, Planejamento e Normas de Auditoria – SATPNA, à época, desta Auditoria Geral do Estado.

Compete as Unidades de Controle Interno, prevista no inc. II, do art. 7º da Lei 7.989, de 14 de Junho de 2018, atuarem na 3ª Linha de Defesa, aferindo se as unidades responsáveis pelos procedimentos de tipificação, estabelecido pelo Decreto n.º 46.289, 20 de abril de 2018, observarem, efetivamente, as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade da despesa quando da tipificação destas no período de 1º de maio a 31 de Dezembro de 2018.

Por intermédio da Instrução Normativa CGE/AGE n.º 46, de 14 de setembro de 2018, esta Auditoria Geal do Estado estabeleceu procedimentos para atuação das Auditorias Internas, ou equivalentes, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para atestarem conformidade de preceitos estabelecidos como regra de término de mandato.

Para operacionalizar este trabalho, a AGE realizou duas capacitações sobre os procedimentos de término de mandato (art. 42 da LRF): o papel da atividade de auditoria interna para servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. A primeira no dia 30/08/2018 e outra no dia 08/11/2018, após o recebimento da

documentação do 1º quadrimestre, com intuito de apresentar os achados e sanar dúvidas, bem como orientar quanto à correta confecção dos documentos, ambas realizadas na Escola Fazendária – EFAZ.

O método de amostra escolhido para realização do trabalho foi o da seleção ao acaso, definido como aquela feita a critério do auditor, baseada em sua experiência profissional. Para esta análise, foram selecionados 12 órgãos/entidades de um universo de 109 que apresentaram possíveis indícios de ilegalidade e/ou irregularidade no que tange ao cumprimento dos normativos.

Diante da transição do governo, da carência de pessoal e do curto prazo para execução dos trabalhos, não foi possível à equipe realizar uma auditoria “*in loco*” para que fossem analisados os processos referentes aos empenhos tipificados com intuito de verificar a efetividade das despesas tipificadas pelos órgãos e entidades selecionadas.

No item “6 Principais Resultados” da avaliação desta AGE referente aos empenhos relacionados à Tipificação da Despesa, destacamos:

#### 6.5 Outras informações

Cabe ressaltar, que alguns Órgãos e Entidades não enviaram a esta AGE a documentação abrangendo os seguintes períodos: 2º quadrimestre (maio a agosto), setembro, outubro, novembro e dezembro/2018.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
7 - FUNESPOM

Com relação aos órgãos e entidades listados no quadro acima, tecemos os seguintes comentários:

- a) 37 órgãos/entidades não enviaram a documentação estabelecida na IN AGE n.º 46/2018;
- b) Desse total, 16 órgãos são da Administração Direta e 21 são da Administração Indireta;

No Relatório de Auditoria n.º 04/2019, desta AGE, foi **Recomendado** à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ que avalie a criação de um grupo de trabalho para que possa fixar critérios e orientações sobre a fiscalização das disposições do art.

42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para Órgãos e Entidades do Poder Executivo, observando as regras da legislação orçamentária e financeira aplicável à Administração Pública.

### **3 ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ELABORAÇÃO DO PLANAT, RANAT E RAA**

A atuação do Controle Interno deve ser realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade, frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão da entidade, bem como garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

Nesse diapasão, a Auditoria Geral do Estado no intuito de estabelecer conteúdos e modelos para o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e o Relatório Anual de Auditoria – RAA, cuja programação e relatórios devem ser elaborados pela Unidade de Controle Interno – UCI, emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017, para o exercício financeiro de 2018.

Com o advento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a UCI deve elaborar o Relatório Anual de Auditoria, abordando os itens previstos no Modelo 3.

#### **3.1 Questões de Auditoria**

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- **A Unidade de Controle Interno elaborou o seu Plano Anual de Auditoria Interna, o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e o Relatório Anual de Auditoria - RAA?**
- **A UCI contemplou no RAA todos os conteúdos enumerados pelo Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 ?**



### 3.2 Apreciação e Achados

Verificamos que a Unidade de Controle Interno encaminhou o PLANAT e o RANAT, do exercício de 2018, por meio do Processo n.º E-04/068/53/2018.

Igualmente, a UCI encaminhou o RAA, do exercício de 2018, constante no Processo n.º E-09/103/6/2019, por meio de CD-ROM, sem considerar o conteúdo de referência previsto no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24/08/2017, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.

Assim sendo, não foi possível analisar e avaliar a atuação da UCI no que concerne ao conteúdo do RAA, em paralelo ao Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o que ensejará **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

**RECOMENDAMOS** que sejam abordados no Relatório Anual de Auditoria – RAA, do FUNESPOM, todos os itens do modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, visando cumprir os preceitos estabelecidos pela citada Deliberação.

**(Gravidade: Média gravidade.)**

### 3.3 Benefício Esperado

Melhor evidenciação do planejamento realizado e das medidas adotadas pelo Controle Interno a fim de garantir a legalidade e legitimidade frente aos princípios do direito, bem como a adequação às melhores práticas de gestão por parte da entidade e à fidedignidade dos dados contábeis.

## 4 – MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.



Esta AGE, buscando verificar o grau de implementação das recomendações produzidas quando da Certificação na Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, referente ao exercício de 2017, implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria – SIAUDI, para monitoramento das recomendações, contudo no corrente exercício o processo de alimentação do citado Sistema foi prejudicado por razões operacionais na maioria dos órgãos e entidades.

E assim, a apresentação do status das Recomendações elaboradas por esta AGE, constantes na PCA do exercício de 2017, seria apenas transcritas do RAA do exercício de 2018, entretanto, tendo em vista que o RAA elaborado pela UCI não considerou o conteúdo previsto no Modelo 3 da Deliberação TCE n.º 278, de 24/08/2017, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis, conforme subitem 2.2 deste Relatório de Auditoria, será mantido no Quadro de Monitoramento o status do exercício de 2017, neste Relatório de Auditoria.

#### **4.1 Questões de Auditoria**

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- **Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?**
- **As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?**
- **Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?**



## 4.2 Apreciação e Achados

As recomendações analisadas do FUNESPOM somam 13, sendo que 06 foram concentradas no Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado sob o n.º 148 do exercício de 2017, e 07, as quais serão destacadas a seguir com seus respectivos status constantes do RAA do exercício de 2018:

➤ Exercícios de 2015 e 2016:

Exercício	Síntese dos Achados	Recomendação:	Gravidade	Status
2015	<b>Bancos Conta Movimento</b> Diferenças apontadas que se referem a débitos e créditos não contabilizados.	Providenciar ajuste dos saldos.	Média	Não Implementada
	<b>Adiantamentos concedidos</b> Permanência dos valores de adiantamentos concedidos de exercícios anteriores sem a devida baixa.	Observar os prazos estabelecidos no Decreto n.º 3.147, de 28 de abril de 1980, sob pena de abertura de tomada de contas.	Média	Parcialmente Implementada
	<b>Restos a Pagar</b> Não houve nenhum ajuste no saldo dos restos a pagar do exercício de 2015.	Adotar medidas que prestigiem o pagamento de restos a pagar por ordem cronológica, a fim de buscar uma solução para pendências antigas.	Média	Não Aplicável
	<b>DEA</b> Não encaminhamento do Relatório de Sindicância à AGE das despesas reconhecidas.	Encaminhar cópia dos relatórios das comissões de sindicância referentes às despesas reconhecidas, conforme determina o § 2º, Artigo 15, do Decreto n.º 41.880/2009.	Média	Em Implementação
	<b>Pagamento de Multas e Juros</b> FUNESPOM realizou o pagamento de juros e multas.	Avaliar os motivos que deram causa a essa despesa, adotando ações que visem coibir a reincidência das mesmas; e se for o caso, providenciar a sindicância, se for o caso, conforme determina no Decreto e suas alterações.	Média	Em Implementação
	<b>Consignações</b> Saldo diverge dos registros contábeis em 31/12/2015.	Providenciar análise contábil dos valores que compõem o saldo da conta, considerando a existência de registros desde de 2012, e a fim de efetivar os respectivos pagamentos	Média	Não Implementada

2016	<b>Receitas de Convênio</b>			
	DETRAN-RJ está repassando os valores arrecadados à Prefeitura de Vassouras e, a mesma não está repassando para a PMERJ. Não há um servidor ou um setor responsável pelo controle dos convênios firmados.	Entrar em contato com a Procuradoria Geral do Estado – PGE, no sentido de que a mesma acione judicialmente a Prefeitura de Vassouras. Após criadas as ferramentas de controles citadas acima, informar a esta AGE/SEFAZ sobre as mesmas.	Média	Em Implementação

➤ Exercício de 2017

N.º Item	Título	Recomendação	Gravidade	Status
496.1	Bancos Conta Movimento	Apresentar cópias dos extratos bancários quando da apresentação da Prestação de Contas de Gestão do Fundo.	Média	Não Implementada
499.1	Adiantamentos Concedidos	Efetuar apuração com relação aos valores concedidos por Suprimento de Fundos pendentes de prestação de contas desde 2015, em desconformidade com os prazos estabelecidos no Decreto n.º 3.147, de 28 de abril de 1980, e na lei Ordinária n.º 287/79, considerando os Servidores responsáveis em alcance, se for o caso e procedendo à abertura das devidas tomadas de contas.	Alta	Não Implementada
499.2	Valores a Restituir	Analisar o saldo da conta Valores a Restituir, no sentido de regularizar as pendências.	Média	Não Implementada
499.3	Restos a Pagar do Exercício de 2017	Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar, visando regularizar as pendências existentes.	Média	Não Implementada
507.1	Gestão de Descentralização	Elaborar as Prestações de Contas de todas as Descentralizações de Créditos, realizadas no exercício de 2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa AGE n.º 24/2013, Resolução SEF n.º 45/2007.	Média	Não Implementada
504.1	Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações do TCE-RJ e da AGE	Inserir nas próximas Prestações de Contas Anuais de Gestão, o pronunciamento quanto às Recomendações emitidas pela AGE.	Média	Não Implementada

Após análise do monitoramento das recomendações desta Auditoria Geral do Estado, podemos observar que há necessidade de avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento, tendo em vista que significativa parte de tais recomendações ainda não foi implementada, o que será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Diante disso, apresentamos a seguir os status das recomendações e seus respectivos percentuais:

Status	Quant	%
Não Aplicável	01	7,69
Implementadas	0	0,00
Parcialmente Implementada	01	7,69
Não Implementadas	08	61,54
Em Implementação	03	23,08
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>100,00</b>

As recomendações consideradas “Parcialmente Implementadas”, “Não Implementadas” e “Em Implementação” continuam sendo monitoradas e as consideradas “Implementadas” e “Não Aplicável” são suprimidas do monitoramento.

**RECOMENDAMOS** implementar plano de ação para que as recomendações sejam tratadas e monitoradas ao longo do exercício, de modo a adotar boas práticas de gestão.

**(Gravidade: Média gravidade)**

#### **4.3 Benefício Esperado**

Implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno do Fundo.


## 5 BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião, a gestão do Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – FUNESPOM, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2018, o regular desempenho consolidado de suas atividades adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos itens descritos a seguir, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:


**Subitem 3.2** – O RAA, não considerou o conteúdo de referência previsto no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24/08/2017, e assim não foi possível analisar e avaliar a atuação da UCI no que concerne ao respectivo conteúdo do RAA; e

**Subitem 4.2** – Após análise do monitoramento das recomendações desta Auditoria Geral do Estado, podemos observar que há necessidade de avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento, tendo em vista que significativa parte de tais recomendações ainda não foi implementada.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.

  
Carlos Rodriguez Lago  
Auditor do Estado

Id Funcional n.º 1943851-6 / CRC-RJ 069.794-0

  
Lizia Pereira Peixoto  
Coordenadora

Id Funcional n.º 1943734-0 / CRC-RJ n.º 57.079-2



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

À Senhora Auditora Geral,

PARECER N.º 015/SUPEXT/2019


**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2018, DO FUNDO ESPECIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNESPOM, VINCULADO À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PMERJ, À ÉPOCA.**

Após análise e avaliação da gestão do Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – FUNESPOM, limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2018, expressaremos nossa opinião em atendimento ao disposto no Art. 8º da Instrução Normativa AGE n.º 48, de 04 de fevereiro de 2019, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR com RESSALVA** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o art. 30 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.

  
[Redacted Signature]

Respondendo pela Superintendência de Relação com Órgãos Externos – SUPEXT  
Id Funcional n.º 4455827-9 / CRC-RJ n.º 92.748-6

Avenida Erasmo Braga, nº 118 – 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

**TIPO DE AUDITORIA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
**EXERCÍCIO:** 2018  
**UNIDADE AUDITADA:** Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – FUNESPOM  
**TITULARES:** Wolney Dias Ferreira  
Luís Claudio Laviano  
**PERÍODOS:** 01/01 a 07/03/18  
08/03 a 31/12/18

---

### CERTIFICADO DE AUDITORIA


---

Senhor Controlador-Geral do Estado,

Com base no artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, e fundamentado nos elementos que integram o Relatório e o Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas configura **REGULARIDADE com RESSALVA**, estando em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo possível e definido, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019.

  
Aureny Martins de Carvalho  
Auditora Geral

Id Funcional n.º 2012194-6 / CRC-RJ n.º 067.768